ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU - CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br/
cmesinimbu@gmail.com

Parecer nº 03, de 23 de julho de 2021.

Declara o retorno seguro à presencialidade dos alunos às atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional no Município de Sinimbu, a partir de agosto de 2021.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT de Sinimbu, encaminhou Ofício nº 077/SMECT/2021, a respeito do retorno seguro a presencialidade em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional no Município de Sinimbu, a partir de agosto de 2021. A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares e pós-retorno parcial dos alunos, dividido em grupos A, B e C.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Segundo levantamento da pesquisa apresentado pelo senador Flávio Arns (Rede-PR), vice-presidente da Comissão de Educação (CE), por representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e dos movimentos Todos pela Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação, os dados sobre a Educação Brasileira na Pandemia chamam a atenção para a grande parcela de brasileiros que depende do ensino público e ficaram desassistida neste período.

A pandemia tem mostrado a face da desigualdade no Brasil, e esse dado mostra que no acesso à educação isso não tem sido diferente. A responsabilidade deve ser de garantir que todos tenham as mesmas oportunidades. Só assim poderemos avançar como país. Os dados revelam que, na opinião de 63% dos pais de alunos que tiveram aulas remotas, a qualidade do ensino diminuiu. O levantamento mostra ainda que 75% dos pais cujos filhos tiveram aulas remotas nos últimos 30 dias preferem que as aulas voltem a ser

presenciais somente quando a pandemia acabar. A pesquisa concluiu que estamos vivendo em uma realidade preocupante, principalmente no que diz respeito aos quase 18 milhões de estudantes da educação básica, pois são alunos que dependem mais dos recursos de aulas presenciais. Fonte: Agência Senado

O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e portanto imediata, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dos Pareceres CNE/CP n° 05/2020, CNE/CP n° 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, da Resolução CNE/CP n° 02/2020 para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 dias letivos como definido no artigo 31 da resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca Ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnosticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o continuo curricular 2020-2021-2022, se necessário;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem hibrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/ acesso às tecnologias;
10. Revisão dos critérios de promoção.

VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO

O Sistema de Ensino deve assegurar que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento à todos estudantes, bem como, da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

Com o objetivo do retorno seguro às aulas presenciais, este parecer destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, citados anteriormente, devendo considerar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I. Os Referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários.

II. As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

III. O bem estar físico, mental e social dos profissionais da educação.

IV. A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

V. A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia de Covid 19.

CONCLUSÃO

Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, suas Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno.

O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares da 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais, **permanecendo os Grupos de alunos A e B e não presenciais (com atestado ou laudo de impossibilidade de frequentar a escola presencialmente)**, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas do campo, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para o Covid-19.

Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a

BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino, **se necessário.**

Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contagio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2021, após reunião com o Comitê Estratégico de Sinimbu constando em Ata e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Diane Inês Thomé Henn
Elisangela Schoenherr
Graciela Dorfei Santarém
Inês Wojahn
Ingrid Waechter Kanitz
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Tânia Marisa Molz

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião do CME, na Plenária do dia 23 de julho de 2021.

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

TÂNIA MARISA MOLZ
Secretária do CME/Sinimbu